MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº CD/02/74

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO o constante do processo nº CD 02/74,

R E S O L V E :

Artigo Único - Fica aprovado o Regimento da Comissão Permanente de Concurso Vestibular - COPEVE, contendo trinta e cinco (35) artigos, que com esta é publicada :

REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO VESTIBULAR-COPEVE-

T Í T U L O I

DA COPEVE E DE SUAS FINALIDADES

Art. 1º - A Comissão Permanente de Concurso Vestibular - COPEVE - instituída pela Portaria nº GR 249/73, de 16 de maio de 1 973 é órgão, diretamente subordinado à Vice Reitoria para Assuntos Acadêmicos, que a supervisionará,en

carregado do planejamento, coordenação e execução dos Concursos Vestibulares da Universidade Federal de Mato Grosso.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º - A estrutura administrativa da COPEVE é constituída de :

a) Comissão Executiva
b) Serviço Especializado de Apoio
c) Serviços Auxiliares

Art. 3º - A Comissão Executiva, cujas atividades serão dirigidas pelo Presidente da COPEVE, compõe-se dos seguintes membros :

a) um professor de livre escolha do Reitor;
b) um professor representante de cada Centro Universitário;
c) um professor representante da Coordenação de Estudos do 1º Ciclo;
d) um representante do Departamento de Atividades Acadêmicas, de nível superior.

Parágrafo único - O professor de livre escolha do Reitor será o presidente da COPEVE.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - À Comissão Executiva compete :

a) elaborar e expedir editais, instruções ou avisos referentes aos concursos vestibulares;

b) elaborar normas e programas referentes aos Concursos Vestibulares;

c) elaborar, aplicar, fiscalizar e corrigir as provas;

d) elaborar seu regimento para apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa;

e) classificar e divulgar a relação dos candidatos habilitados;

f) responsabilizar-se pelas providências necessárias ao sigilo e segurança dos serviços;

g) promover análise crítica dos resultados obtidos, bem como efetivação de estudos para o aperfeiçoamento do Concurso Vestibular em sua concepção e em seu contéudo;

h) elaborar relatórios circunstanciados, para serem oferecidos à Vice Reitoria para Assuntos Acadêmicos, logo após a realização de cada concurso Vestibular;

i) indicar, por intermédio do Presidente, servidores da UFMT a serem designados pela Reitoria para prestarem serviços à COPEVE;

j) no caso de vacância do cargo de Presidente, solicitar providências para designação do novo titular;

l) propor ao Reitor, através da Vice Reitoria para Assuntos Acadêmicos, em lista tríplice, novos membros para comporem a COPEVE;

m) elaborar e apresentar orçamento-programa da COPEVE;

n) divulgar assuntos de interesse para o Concurso Vestibular;

o) atribuir tarefas a seus membros;

p) elaborar o cronograma semestral de trabalho;

q) instaurar sindicância para apurar possíveis irregularidades;

r) diligenciar instalações de postos de socorro de urgência para atendimento aos candidatos, bem como ter disponível material de higiene corporal;

s) responsabilizar-se, durante o Concurso Vestibular pela disciplina e honestidade de atos por parte dos candidatos, lavrando os autos de flagrantes necessários.

Art. 5º - À presidência da COPEVE compete :

a) superintender todos os serviços da COPEVE;

b) representar a COPEVE, dentro ou fora da Universidade, em todos os assuntos que digam respeito às suas atribuições ou interesses diretos;

c) baixar Ordem de Serviço para o aprimoramento e maior rendimento das atividades;

d) propor à Vice Reitoria, Acadêmica, ouvida a Comissão Executiva, as providências que se fizerem necessárias para cumprimento das finalidades da COPEVE;

Art. 6º - O Serviço Especializado de Apoio será executado por professores ou técnicos convocados pela COPEVE, com atribuições temporárias, competindo :

a) colaborar na elaboração das questões e, se necessário, na compesição das provas;

b) participar da correção das provas;

c) avaliar os resultados das questões, a fim de sugerir aprimoramento do Concurso Vestibular;

d) colaborar na aplicação e fiscalização das provas;

e) emitir, quando solicitado parecer técnico sobre cada tipo de questão a ser elaborada e sobre a composição geral de cada prova ou do conjunto de provas;

Art. 7º - Os serviços Auxiliares serão dirigidos pelo secretário administrativo, designado pelo Reitor, dentre servidores da FUEMT, competindo :

a) elaborar as atas de reuniões;

b) expedir a correspondência;

c) guardar os documentos e papéis da COPEVE;

d) zelar pela conservação e limpeza do material e do recinto da COPEVE;

e) requisitar material necessário para os trabalhos;

f) responsabilizar-se pela preparação e distribuição eventual de lanches aos candidatos e membros da COPEVE durante o horário das provas;

g) responsabilizar-se pela execução dos serviços de mecanografia;

h) fazer a inscrição, mediante supervisão direta da Comissão Executiva, dos candidatos ao Concurso Vestibular.

Paragráfo 1º - O Secretário Administrativo deverá possuir formação de nível superior.

Paragráfo 2º - Os Serviços Auxiliares poderão contar com servidores burocráticos, postos à disposição da COPEVE mediante Portaria da Reitoria.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - A COPEVE reunir-se-á, ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pelo Vice Reitor para Assuntos Acadêmicos, ou por solicitação da maioria dos seus membros.

§ 1º - As reuniões da COPEVE terão sempre caráter reservado, e preterem a qualquer outra atividade de seus membros.

§ 2º - No caso de faltas ou impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo membro que fôr indicado pela Comissão Executiva, mediante Portaria da Vice Reitoria para Assuntos Acadêmicos.

§ 3º - No caso de vacância do cargo de Presidente, o novo titular será livremente designado pela Reitoria.

Art. 9º - Das reuniões da COPEVE será lavrada ata em livro próprio, a cargo do Secretário Administrativo, cuja aprovação verificar-se-á na reunião seguinte.

Art. 10 - As deliberações da COPEVE, que serão objetos de Decisões, somente serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros, assegurado recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 11 - O membro da COPEVE, que não puder comparecer à reunião, deverá comunicar o impedimento, com a devida antecedência.

Art. 12 - Nas decisões da COPEVE, o seu Presidente terá direito a voto apenas no caso de desempate.

Art. 13 - No caso de vaga na Comissão Executiva, o novo membro será escolhido dentre lista tríplice, apresentada pelo Colegiado à Vice Reitoria para Assuntps Acadêmicos, que após homologá-la, a encaminhará à Reitoria para designação, mediante Portaria.

Paragráfo único - O disposto neste artigo não se aplica ao preenchimento do cargo de Presidente da COPEVE.

Art. 14 - Os membros, bem como os demais servidores que temporariamente prestarem serviços à COPEVE, estão sujeitos às normas deste Regimento e às demais preceituações legais que lhes são aplicáveis.

Art. 15 - A atribuição de tarefas a cada membro da COPEVE será feita quando da aprovação do cronograma semestral de trabalho.

Art. 16 - Todos os membros da Comissão Executiva da COPEVE deverão prestar um mínimo de cinco (5) horas semanais de trabalho, sem prejuízo das outras suas atribuições na Universidade.

Art. 17 - É impedido de participar dos trabalhos da COPEVE o membro ou servidor que tiver parente, natural ou a fim, até o 2º grau, inscrito para o Concurso Vestibular.

Art. 18 - Em caso de suspeita de quebra de sigilo por parte de um membro ou de um servidor da COPEVE, será ele, mediante Decisão da Comissão Executiva, suspenso temporariamente.

§ 1º - No caso de comprovação de inocência, o in

diciado retornará às suas funções. Em caso contrário, será ele afastado e os autos comprabatórios de sua culpabilidade serão enviados à Vice Reitoria para Assuntos Acadêmicos, para os fins de direito.

§ 2º - Qualquer irregularidade será apurada sempre mediante sindicância instaurada pelo Presidente da COPEVE, ouvida a Comissão Executiva.

TÍTULO V

DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 19 - Os recursos materiais necessários aos trabalhos da COPEVE, serão fornecidos pelos órgãos próprios da Universidade, em caráter prioritário, mediante requisição do Secretário Administrativo e visto do Presidente.

Art. 20 - Os recursos financeiros da COPEVE provirão das taxas de Concurso Vestibular ou outras dotações orçamentárias.

Art. 21 - A movimentação dos recursos financeiros da COPEVE será feita mediante proposta da Presidência, à Vice Reitoria para Assuntos Acadêmicos, que a encaminhará ao órgão competente.

Art. 22 - Todos os membros e servidores da COPEVE farão jus a uma gratificação, que será paga até quinze dias após a apresentação e aprovação da proposta.

Art. 23 - A despesa de pessoal da COPEVE a efetivar-se em cada Concurso Vestibular, incluindo membros e demais servidores, não poderá ultrapassar a 50% da arrecadação das taxas de inscrições.

Parágrafo 1º - Estabelece-se o teto máximo de vinte salários mínimos para a gratificação dos membros da Comissão Executiva da COPEVE.

Paragráfo 2º - A gratificação com o pessoal do serviço Especializado de Apoio e dos Serviços Auxiliares não poderá ultrapassar, para cada servidor, a quantia correspondente a 50% daquele paga a membro da Comissão Executiva.

Art. 24 - Dentro dos quarenta dias posteriores à realização da última prova, a COPEVE deverá encaminhar à Vice Reitoria para Assuntos Acadêmicos, um balancete demonstrativo das despesas e saldos eventualmente existentes, resultantes de arrecadação de taxa de inscrição dos vestibulares, para os fins previstos no artigo 18 da Portaria Ministerial nº BSB 113/73.

Parágrafo único - Na hipótese da existência de saldo, a COPEVE encaminhará, 60 dias após, um plano de aplicação desse saldo em pesquisas educacionais que objetivem o aprimoramento do processo de seleção; bem como indicação de disponibilidade financeira para bolsas de estudo destinadas a alunos que demonstrem aproveitamento e insuficiência de recursos. (artigo 18, § 1º da Portaria nº 113/73 do MEC).

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 25 - O sigilo é o princípio máximo a ser observado pelos membros e todos os servidores da COPEVE;

Art. 26 - Não haverá quaisquer outras menções de títulos ou de funções para os membros ou servidores da COPEVE.

Art. 27 - A divulgação oficial de qualquer notícia de interesse da COPEVE, especialmente editais, instruções e avisos relativos ao Concursos Vestibulares, será de iniciativa e responsabilidade do presidente, ouvindo-se os demais membros da Comissão.

Art. 28 - Os dados, resultados e outras informações obtidos pela COPEVE serão de seu uso exclusivo, cabendo-lhe decidir sobre a conveniência e oportunidade de sua divulgação, bem como a eventual utilização por terceiros.

Art. 29 - As Normas Gerais para cada Concurso Vestibular, preparadas e aprovadas pela COPEVE, segundo preceituações legais atinentes ao assunto, serão homologadas pelo Vice Reitor para Assuntos Acadêmicos.

Art. 30 - Após os trabalhos de classificação dos candidatos submetidos ao Concurso Vestibular, a COPEVE encaminhará ao Departamento de Atividades Acadêmicas o resultado com o rol dos que preenchem as vagas por curso, para efeito de matrícula, observando-se o prazo fixado pelo Calendário Escolar.

Art. 31 - A COPEVE submeterá à homologação da Administração superior, através da VRAc, com antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista para convocação, em caráter reservado, a proposta de nomes para composição do Serviço Especializado de apoio e dos Serviços Auxiliares.

Art. 32 - Qualquer alteração neste Regimento, será feita mediante proposta da Presidência, devidamente aprovada pela Comissão Executiva e somente entrará em vigor após aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 33 - Enquanto não estiver em funcionamento o conselho de Ensino e Pesquisa, será do Conselho Diretor a competência de aprovação deste Regimento e de suas possíveis alterações.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva que, na sua decisão, deverá guardar observância à matéria já disciplinada pelo Estatuto da Universidade e legislação educacional que fôr aplicável.

Art. 35 - Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 08 de janeiro de 1 974.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá, 08 de janeiro de 1 974.

GABRIEL NOVIS NEVES - PRESIDENTE

BENEDITO PEDRO DORILEO - VICE- PRESIDENTE

JOSÉ VIDAL - MEMBRO

OSWALDO DE OLIVEIRA PORTES - MEMBRO

BENTO MACHADO LÔBO - MEMBRO

JOÃO CELESTINO CARDOSO NETO - MEMBRO